



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

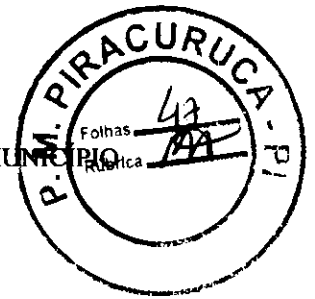
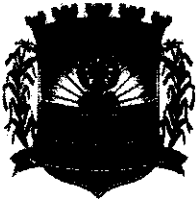
Em atenção à determinação da SRA. RUANA SPINDOLA MELO TRINDADE, Secretária Municipal de Saúde do Município de Piracuruca-PI, essa Procuradoria, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo administrativo nº 001.0011687/2023 da dispensa de licitação nº 025/2023 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a necessidade de aquisição de tecido para confecção lençol hospitalar 100% algodão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Piracuruca, Estado do Piauí, para melhor atender os pacientes nas unidades de saúde, tais como ub's, pronto socorro, hospital e maternidade, deste município.

Uma vez que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças conheceu da necessidade, e que o setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde atestou a viabilidade da contratação tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal, não há nada que considerar acerca desse mister.

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: "carta-convite, tomada de preços, pregão e concorrência", modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.

No entanto, para como o ora disciplinado, a própria Lei das Licitações (8.666/93) em seu artigo 24, traz as soluções mais apropriadas ao presente interesse da administração, qual seja, a contratação direta por dispensa de licitação. Assim o gestor poderá resolver os problemas mais imediatos e urgentes da municipalidade, porém não estará livre dos protocolos legais que integram o ato, pois tais formalidades visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.



Art. 24. É dispensável a licitação:

Omissis

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da dicção do artigo 24 alhures descrito, subtraem-se elementos essenciais à dispensa de aquisição: a) para aquisição de tecido para confecção lençol hospitalar 100% algodão, para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Piracuruca, Estado do Piauí, para melhor atender os paciente nas unidades de saúde, tais como ubs, pronto socorro, hospital e maternidade, deste município; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante.

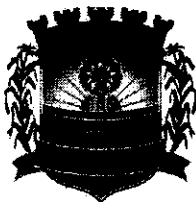
Por todo o exposto, essa Procuradoria opina ser cabível à satisfação dos interesses momentâneos da administração a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, II da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca-PI, 01 de dezembro de 2023.

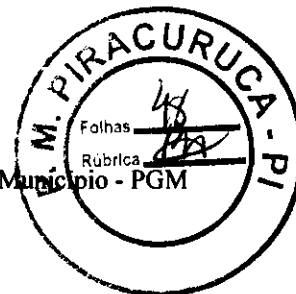

Ivonalda Brito de Almeida Moraes
Procuradora do Município de Piracuruca

OAB/PI 6702



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Procuradoria Geral do Município - PGM



Recibo de Encaminhamento de Processo

Piracurucu, ____/____/____.

Nº do Processo 001.0011687/2023.

Encaminho o processo nº 001.0011687/2023, para a Comissão Própria de Licitação para Parecer e as providências necessárias.



Ivonilda Brito De Almeida Moraes
Procuradoria do Município

Recebi o processo com todos os seus documentos.

Presidente da CPL.